

## TÍTULO DE UTILIZAÇÃO PRIVATIVA DO ESPAÇO MARÍTIMO NACIONAL

### TUPEM N.º 011/10/2016 DGRM

Licença de Utilização do Espaço Marítimo Nacional para Imersão de Dragados  
(Artigo 56.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março)

#### 1 - Identificação do Titular

SOCARPOR – Sociedade de Cargas Portuárias, S.A..

Av. Dr. Lourenço Peixinho, n.º 15 – 5.º Sala B, freguesia da Vera Cruz, concelho de Aveiro  
Apartado 593, 3801-901 Aveiro

Telefone: 234378790; Fax: 234378791

NIF: 501481966

#### 2 - Identificação da finalidade da utilização

Imersão de materiais dragados no mar provenientes das dragagens de manutenção do Terminal Sul do Porto de Aveiro, imprescindíveis à plena operacionalidade do mesmo;

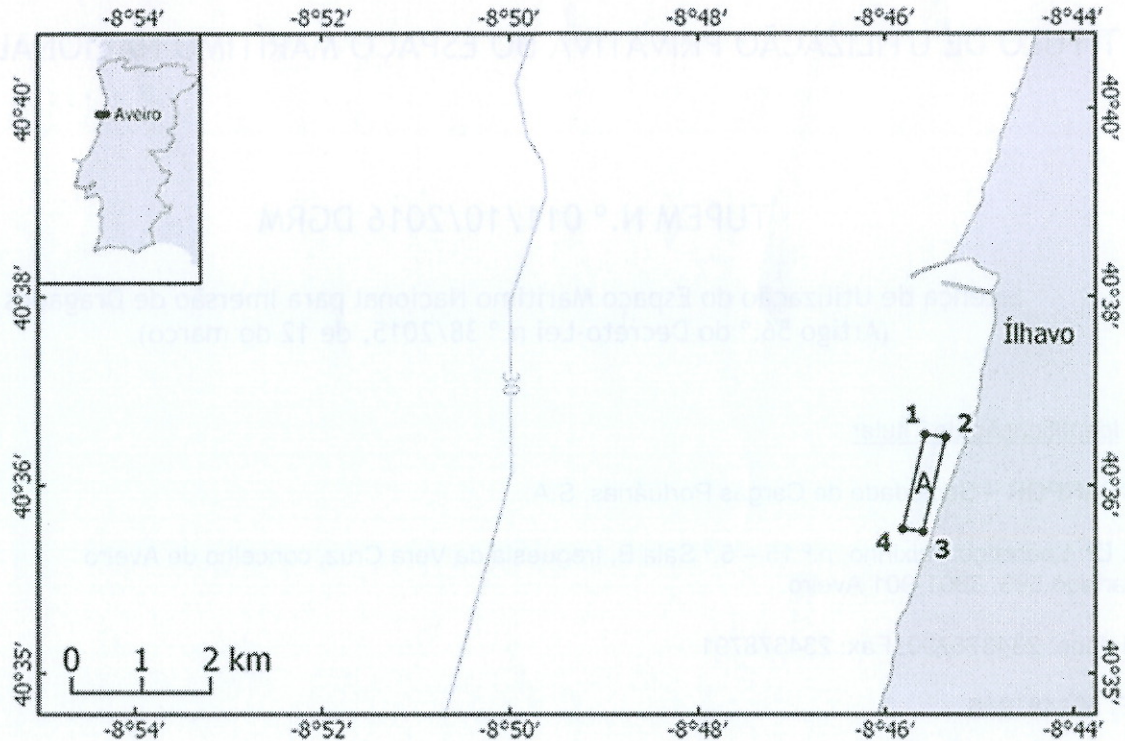
Quantidade total: 40.000 metros cúbicos;

Média diária estimada: 4.000 metros cúbicos.

#### 3 - Localização exata da utilização

De acordo com as análises os materiais dragados têm qualidade física e química de classe 1 (Portaria n.º 1450/2007, de 12 de novembro), pelo que o local de imersão pode ser o proposto, delimitado pelos seguintes vértices:

Vértice	Coordenadas geográficas ETRS89	
	Longitude	Latitude
1	008° 45'40.330"W	040° 36'59.921"N
2	008° 45'27.764"W	040° 36'58.174"N
3	008° 45'41.602"W	040° 36'00.394"N
4	008° 45'54.165"W	040° 36'02.141"N



4- Prazo da licença e indicação dos períodos em que a atividade é exercida

A licença é válida até 31 de dezembro de 2017. A actividade não pode ser exercida durante a época balnear e nos 20 dias que a antecedem.

5 - Componentes de incidência da taxa de utilização do espaço marítimo nacional devida

É devida taxa nas condições e montante a fixar na portaria prevista no n.º 4 do Art.º 78.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.

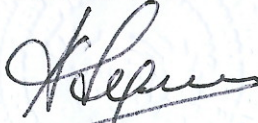
6 - Outros elementos que, nos termos da lei, sejam aplicáveis ao uso ou atividade em causa

- a) Antes do início dos trabalhos deverá ser facultado à DGRM e à Capitania do Porto de Aveiro, programa dos trabalhos para realização de operações de imersão de dragados;
- b) Deve ser dado cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 44/2002, de 2 de março e Edital n.º 398/2015, da Capitania do Porto de Aveiro, de 24 de Abril, publicado no Diário da República – 2.ª série – n.º 69, de 8 de maio de 2015, estando interdita a atividade em caso de aviso de mau tempo promulgado nos termos do Decreto-Lei n.º 283/87, de 25 de julho, ou divulgação pelo Instituto Português do Mar e da Atmosfera; I.P. (IPMA) de aviso meteorológico que corresponda a situação de risco na agitação marítima;
- c) Deve ser requerido o acompanhamento da Autoridade Marítima, por forma a garantir que a imersão de dragados é executada no local determinado e que sejam estabelecidos os melhores trajetos e períodos de navegação dos meios navais envolvidos. Adicionalmente, deverá ser utilizado sistema GPS;

- d) Deverão ser cumpridas as normas previstas no Regulamento Internacional para Evitar Abalroamentos no Mar;
- e) Caso seja localizado património cultural subaquático, deverão ser seguidas as normas previstas no Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho:
- f) A operação de imersão não pode interferir com os períodos de maior vulnerabilidade para as espécies migradoras, épocas de defeso e outras épocas do ano com importância para a sustentabilidade dos recursos vivos, devendo decorrer no mais curto espaço de tempo possível, para minimizar os efeitos adversos sobre as comunidades bentónicas;
- g) As operações de imersão devem ser articuladas com a Administração do Porto de Aveiro, S.A., entidade que tem em curso Plano de Monitorização para o local de imersão e área envolvente;
- h) Deve ser dado cumprimento às condicionantes impostas na Declaração de Impacte Ambiental de 25-09-2009, emitida para o projecto "Reconfiguração da Barra do Porto de Aveiro";
- i) A SOCARPOR S.A. deve celebrar e manter em vigor um contrato de seguro de responsabilidade civil, destinado a cobrir os danos causados a terceiros, decorrentes da atividade desenvolvida, por ações ou omissões suas, dos seus representantes ou das pessoas ao seu serviço, pelas quais possam ser civilmente responsáveis.
- j) A SOCARPOR S.A. pode optar por celebrar contrato de seguro próprio e autónomo ou incluir as coberturas decorrentes do número anterior nos seus programas gerais de seguros.
- k) A SOCARPOR S.A. deve, no prazo de 10 dias após a emissão desta licença, fazer prova da celebração dos contratos mencionados na alínea i)) ou j)), em Língua Portuguesa.
- l) Esta licença não dispensa quaisquer outros condicionalismos legalmente exigíveis, devendo ser respeitadas todas as normas e regulamentos em vigor.
- m) O direito à utilização privativa extingue-se nas condições aplicáveis estabelecidas no artigo 72.º do Decreto-Lei n.º 38/2015, de 12 de março.
- n) A SOCARPOR S.A. não poderá responsabilizar o concedente, nem exigir-lhe qualquer espécie de indemnização por eventuais danos provocados por causas naturais.
- o) Deverá ser apresentado um relatório final sobre o programa de trabalhos efetivamente realizados.

Lisboa, 25 de agosto de 2016

O Diretor Geral



(Miguel Sequeira)

